

CONSULTA AOS SERVIDORES DO IFPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

MANDATO 2017-2019

A **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº 1.280, de 12 de junho de 2017, para convocar os servidores de todos os campi do IFPI, visando à escolha dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-Administrativos em Educação que comporão o Conselho Superior do IFPI, conforme prevê o Artigo 8º do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a esses pleitos, baixa as normas seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) ao Conselho Superior do IFPI, para o biênio 2017 - 2019.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- I. Representantes Docentes: **5 (cinco)** titulares e **5 (cinco)** suplentes;
- II. Representantes TAEs: **5 (cinco)** titulares e **5 (cinco)** suplentes.

1.3 Os interessados devem se candidatar em chapas, formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o candidato titular e o suplente, que **NÃO** obrigatoriamente precisam estar lotados no mesmo campus.

1.4 Havendo chapa com candidatos lotados em *campi* diferentes, o registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

1.5 Ressalva-se que serão eleitas as chapas mais votadas, não havendo mais de uma chapa eleita em um único campus.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA	LOCAIS
1. Publicação do Edital de Convocação e normas	10/10	Sítio do IFPI e murais dos campi
2. Designação das equipes locais	10 a 13/10	Gabinete dos campi
3. Inscrição das chapas	16 a 18/10	Setor de protocolo dos <i>campi</i>
4. Divulgação dos inscritos	20/10	Sítio do IFPI e murais dos campi
5. Pedido de impugnação dos inscritos	23/10	Setor de protocolo dos <i>campi</i>
6. Julgamento dos pedidos de impugnação	24/10	A ser definido nos campi
7. Homologação das chapas	25/10	A ser definido nos campi
8. Sorteio da sequência das chapas nas cédulas	27/10 às 10:00h	Auditório da Reitoria
9. Campanha eleitoral	30/10 a 13/11	Todos os campi
10. Inscrição de fiscais	09 a 13/11	Setor de protocolo dos <i>campi</i>
11. Eleição	14/11	Auditório dos campi
12. Apuração	14/11	Auditório dos campi
13. Divulgação do resultado da apuração	16/11	Sítio do IFPI e murais dos campi
14. Pedido de impugnação da apuração	17 e 20/11	Setor de protocolo dos <i>campi</i>
15. Julgamento dos pedidos de impugnação da apuração	21/11	A ser definido nos campi
16. Homologação e publicação dos resultados das eleições	22/11	Sítio do IFPI e murais dos campi
17. Posse dos eleitos	29/11	Auditório da Reitoria

3. EQUIPE DE TRABALHO LOCAL

3.1. Cada um dos Diretores-Gerais das 20 (vinte) unidades que compõem o IFPI nomeará uma Equipe de Trabalho Local cuja competência será coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital.

Parágrafo único. Na Reitoria, a Comissão Eleitoral nomeará a Equipe de Trabalho Local.

3.2. A Equipe de Trabalho Local será formada por 3 (três) membros, o Diretor Geral, o Diretor de Ensino e o Chefe do Departamento de Administração, para mobilizar, respectivamente, os docentes, os discentes e os servidores técnico-administrativos em relação à eleição dos membros do CONSUP.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria a ser entregue no protocolo de cada campus ou em local definido por cada Equipe de Trabalho Local, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO I**), no período de 16 a 18 de outubro de 2017, no horário de funcionamento de cada campus.

Parágrafo único. No ato da inscrição a chapa deverá entregar, conjuntamente, um CD, arquivo eletrônico de extensão **.jpeg**, 01 (uma) foto de formato aproximado três por quatro e 01 (um) currículo acadêmico sucinto (200 palavras) de cada componente, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

4.2. NÃO serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

5. DAS CHAPAS

5.1. São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFPI;
- II NÃO ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), CEPE, Comissão Interna de Supervisão (CIS) e do Colegiado de Recursos Humanos (CRH);
- III NÃO estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4);
- IV NÃO estar na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, em efetivo exercício.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de **30/10/2017 a 13/11/2017, até às 10 horas.**

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **10h do dia 13/11/2017**.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.6. As chapas deverão solicitar, por escrito, aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros espaços do IFPI, quando da realização de eventos.

Parágrafo único. As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

7.7. Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente as chapas e eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI;
- IV. utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI, SINASEFE, ANDES, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos e CREDITEC.

7.8 Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Comissão Eleitoral Local.

7.9 Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

7.10. A visita aos setores pelos candidatos, para realização de campanha, deverá ser informada aos Diretores-Gerais dos campi.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral, a ser realizado no dia **27/11/2017**, no auditório da Reitoria, sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal, que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá no dia **14/11/2017**, das 8 às 18h, nos auditórios dos campi ou em outro local a ser definido pelas Equipes de Trabalho.

9.3. Os eleitores só poderão votar no campus do IFPI no qual estejam lotados, ou na situação prevista no item 9.9, II deste Edital.

9.4. A mesa receptora de votos de cada segmento tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

§1º Cada mesa receptora de votos, de cada segmento será composta por **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente**, todos servidores do IFPI.

§2º A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

9.5. Antes de votar, os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

Parágrafo único. A NÃO apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, NÃO cabendo qualquer recurso.

9.6 O Presidente ou o Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada pelos membros da mesa, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

9.7 Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

I. Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção,

no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência, até:

- a) **05 (cinco) chapas**, dentre as constantes na cédula oficial dos docentes;
- b) **05 (cinco) chapas**, dentre as constantes na cédula oficial dos TAE.

9.8 Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial.

§1º Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

§2º Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

§3º Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, estragá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.9 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será ele, ainda, admitido a votar, desde que:

- I. Possua comprovadamente lotação no campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 1 da ata de votação;
- II. Não possua lotação no campus, mas esteja a serviço de seu campus ou da Comissão Eleitoral. Neste caso, o eleitor vota em separado, no próprio campus onde está atuando.

9.10. Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. lançar o nome, recolher a assinatura e campus de lotação do eleitor no item 1 da ata de votação e fazer a entrega de um envelope e a cédula de votação.
- II. ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope que será lacrado pelo presidente e depositado na urna pelo eleitor.

9.11 No caso de eleitor com mais de um cargo no IFPI, será permitido o voto cumulativo.

9.12 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

9.13 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna;
- II. listagem dos eleitores servidores, para conferência e assinatura;
- III. cédulas;
- IV. ata de votação;
- V. lacre para urna;
- VI. envelope para voto em separado;
- VII. edital de convocação e normas;
- VIII. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.14 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.15 Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- IV. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
- V. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Equipe de Trabalho Local.

9.16. A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna para cada segmento, em cada uma das unidades (campi, campi avançados e Reitoria) do IFPI.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. ser entregues na secretaria do Gabinete da Direção-Geral de qualquer campus do IFPI;
- IV. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.4. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, com as penalidades abaixo, na seguinte gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

10.5. Caberá recurso sobre o resultado da apuração dos eleitos em última instância ao Presidente do Conselho Superior do IFPI, do dia 17/11 até as 18h do dia 20/11/2017, que deverá deliberar sobre o assunto.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração será realizada em cada campus do IFPI e coordenada pela Equipe de Trabalho Local, sendo aberta aos eleitores, no dia **14/11/2017**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 9.2 deste Edital.

Parágrafo único. Os locais de apuração serão, de preferência, os auditórios dos campi, mas poderão ser alterados por designação da Equipe de Trabalho Local.

11.2. As mesas apuradoras de votos têm a incumbência de organizar o processo de apuração.

§1º A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

§2º A Equipe de Trabalho Local deverá constituir uma mesa apuradora de votos para cada segmento.

§3º As mesas apuradoras de votos serão compostas por até 03 (três) membros, todos servidores do IFPI, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§4º Todos os membros de cada mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

§5º Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, Equipe de Trabalho Local, fiscais e integrantes das chapas.

§6º Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.

11.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

11.4. Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

11.5. Se os membros das mesas entenderem que existem inconsistências entre os eleitores que votaram e o total de votos contidos em determinada urna, como resultado de fraude, deverão lacrar a urna respectiva e encaminhá-la à Equipe de Trabalho Local. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

11.6. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III. apresentarem quantitativos de cédulas diversos, em até 3%(três por cento), do número de votantes.

11.7. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

11.8. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

11.9. Verificadas as condições de abertura da urna, a mesa apuradora obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- I. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- II. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.13, VIII;

III. A discrepância entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse os 3% (três por cento), não constituirá motivo de anulação da votação.

11.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas, dever-se-ão separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.11. Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

11.12. Serão nulos os votos:

- I. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 9.7, Ia e 9.7, Ib;
- II. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

11.13. O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- II. chave para abertura da urna;
- III. listagem dos servidores;
- IV. ata de votação e apuração;
- V. edital de convocação e normas;
- VI. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.14. As chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados. Elas serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

11.15. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo

expedido pela Comissão Eleitoral, contendo, para cada segmento (Docente e TAE), o número de votos obtidos por cada candidato e o número de votos brancos e nulos.

Parágrafo único. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.16. Após o término da contagem, o Presidente de cada mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Equipe de Trabalho Local.

11.17. De posse da ata de apuração de votos, a Equipe de Trabalho Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral, por correio eletrônico ou fax até **16/11/2017 às 10h**.

11.18. Recebidos os mapas de apuração de cada campus do IFPI, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.19. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **16/11/2017**, até as 17h.

11.20. Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR** do segmento:

- I. dos TAE, as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no item 1.5.
- II. dos docentes, as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no item 1.5.

Parágrafo único. No CONSUP, **NÃO** poderá haver representantes do mesmo segmento de um só campus, assim sendo, dentre os candidatos titulares mais votados de um mesmo campus, somente o primeiro deles será eleito.

11.21. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- I. Os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI;
- II. Os componentes das chapas que, juntos, forem mais idosos.

12. DOS FISCAIS

12.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

12.2. Só poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal do IFPI.

12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das chapas ou integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO II**), no período de **09/11/2017** a **13/11/2017**, até as 18 horas nos setores de protocolo de cada campus ou em espaço definido por cada Equipe de Trabalho Local.

Parágrafo único. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Equipe de Trabalho Local à Comissão Eleitoral para homologação.

12.5. Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. interferir no trabalho da mesa;
- II. tentar influenciar o voto de eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos eleitos será divulgada no dia **22/11/2017 até às 17h**.

13.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

14. DA POSSE

14.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, no dia **29/11/2017**, no auditório da Reitoria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Regulamento de Funcionamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

15.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais da

Direção-Geral dos campi do IFPI e disponibilizadas no sítio do IFPI – www.ifpi.edu.br/consup.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

Teresina, 10 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

Portaria nº 1.280, de 12 de junho de 2017.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa para representante do Conselho Superior

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____,
lotado no campus _____,
na condição de candidato a TITULAR, e
eu, _____, matrícula SIAPE
nº _____, lotado no campus _____,
ocupante do cargo de _____,
na condição de candidato a SUPLENTE,
vimos por meio desta requerer a inscrição de nossa chapa junto à Comissão
Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento **Docente**,
 TAE no CONSELHO SUPERIOR do IFPI.

Declaramos que estamos cientes do **Edital de Convocação e Normas** que rege
este processo e que estamos de acordo com seu cumprimento.
_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa composta pelos servidores _____(titular)
e _____
(suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do
segmento: **Docente** **TAE** do CONSELHO SUPERIOR, do IFPI.

_____, ____ / ____ / 2017 - ____h ____min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

Anexo II

**FICHA DE INSCRIÇÃO
FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR**

Eu, _____ candidato TITULAR
e eu, _____ candidato
SUPLENTE a representantes () **Docente** / () **TAE** junto ao CONSELHO
SUPERIOR do IFPI, vimos, através deste, requerer inscrição junto à Comissão
Eleitoral, do(s) fiscal(s) abaixo relacionado(s):

	Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus do IFPI
Titular				
Suplente				
Titular				
Suplente				
Titular				
Suplente				

Declaramos estar cientes do **Edital de Convocação e Normas** publicado pela
Comissão Eleitoral.

_____, ___/___/2017.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição dos fiscais da chapa composta pelos servidores
_____(titular)

e _____

_____(suplente) como candidatos para a **eleição que comporá a
representação do segmento** **Docente** **TAE** do CONSELHO
SUPERIOR, do IFPI.

_____, ___/___/2017 - ___h ___min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)